



LEI Nº 344 / 2017,

DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL - SELO VERDE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI** faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Certificado em Qualidade Ambiental - "Selo Verde Aracati", a ser concedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano na forma desta Lei, a estabelecimentos comerciais ou entidades públicas que adotou medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente em suas atividades, bem como, desenvolvam ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município, com responsabilidade social.

Parágrafo único - O Selo Verde Aracati será concedido a empresas e entidades públicas de qualquer natureza, em atividade no Município de Aracati, que atende ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Certificado Ambiental Selo verde Aracati será concedido mediante análise, por uma comissão julgadora especialmente construída para esse fim, a qual terá como membros representantes dos seguintes órgãos:

- I - Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Câmara de Diretores Lojistas - CDL;
- IV - Ordem dos Advogados - OAB;
- V - Câmara Municipal de Aracati;
- VI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA;
- VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Selo Verde Aracati será consentido mediante requerimento do próprio interessado, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação pertinente e encaminhado à Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Aracati.

§1º. O Selo Verde Aracati terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao benefício de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

§2º. Os componentes da comissão julgadora não receberão a qualquer título nenhum tipo de remuneração por suas atividades.

Art. 4º. Para obter o Selo Verde Aracati, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos;



- I - Cumprir as normas ambientais em nível nacional, estadual e municipal;
- II - Manter sistema de coleta seletiva de lixo;
- III - Desenvolver plano de uso racional de água e energia elétrica;
- IV - Manter política de informação ao consumidor e público geral sobre o potencial de impacto ambiental do produto comercializado e da atividade desenvolvida;
- V - Desenvolver programas perante a comunidade que incentive a preservação do meio ambiente.

§1º. Para conceder o Selo Verde Aracati poderá ser acrescido outros critérios, observando a natureza da atividade exercida, mediante determinação previa da comissão julgadora.

Art. 5º. São atribuições da comissão julgadora:

- I - Analisar a documentação apresentada pelos requerentes;
- II - Emitir decisão fundamentada sobre a concessão ou não do Selo verde Aracati;
- III - Criar requisitos para a concessão do selo verde Aracati;
- IV - Decidir em casos omissos.

§1º. A decisão da comissão é soberana e irrecorrível.

§2º. A comissão poderá solicitar informações adicionais em casos de dúvidas.

Art. 6º. O Certificado Municipal de Qualidade Ambiental será entregue anualmente, em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal de Aracati, na primeira semana de junho, mês em que se comemora (dia 05) o Dia internacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Através de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracati, será amplamente divulgada a relação dos agraciados com o Selo Verde Aracati.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Aracati promoverá campanhas educativas destacando a importância do Selo Verde Aracati, de modo a valorizar este Certificado junto a nossa comunidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos 05 dias do mês de Setembro do ano de 2017

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati.